

AGETO

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS

O Presidente da AGETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, parágrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO, com base no parágrafo único, art. 8º da Lei nº 8.666/93, autoriza a empresa TÉCNICA VIÁRIA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, a dar reinício à execução de serviços de pavimentação, recapeamento e recuperação asfáltica no Parque Agroindustrial de Paraíso do Tocantins - TO, com 39.928,80 m² de extensão, no município de PARAÍSO DO TOCANTINS - TO, de conformidade com o contrato 0107/2014, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, sob pena de rescisão unilateral do contrato supramencionado, nos termos da avença contratual e legislação pertinente.

Palmas - TO, 19 de julho de 2017.

DETRAN

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 286/2017.

Dispõe sobre a autorização do RECREDECIMENTO das Clínicas Médicas e Psicológicas e dos Profissionais Médicos e Psicólogos, para o exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as determinações impostas pelo art. 22, inciso II da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012 do CONTRAN, sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO a PORTARIA/DETRAN/ASSEJUR/Nº 384/2014 que dispõe sobre o credenciamento e a renovação de credenciamento das Clínicas Médicas e Psicológicas, dos Peritos Examinadores, regulamenta a estrutura física, disciplina os procedimentos relativos aos exames de aptidão física, mental e de avaliação psicológica e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR Nº 11/2017, 10 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.807, de 14 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO que é dever do DETRAN/TO regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos desenvolvidos pelos credenciados.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, o RECREDECIMENTO das empresas de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais Médicos e Psicólogos, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - DETRAN/TO, a partir da data de cumprimento das exigências, conforme relação disposta no MEMORANDO/DETRAN/GACC/Nº 134/2017:

1 - EMPRESAS (CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS) RECREDECIDAS PARA O EXERCÍCIO 01/05/2017 - 30/04/2018:

- ARAGUAÍNA

NOME DA EMPRESA	CNPJ
CLINICA MEDICA DO TRANSITO/CIAP	05.570.683/0001-36
PEREIRA E ALVINO PSICOMED LTDA	02.759.430/0001-17
NORTE CLINICA DE TRANSITO	09.169.857/0001-04

1.2 - ARAGUATINS

NOME DA EMPRESA	CNPJ
CLINICA MEDICA E PSICOLÓGICA DE ARAGUATINS	05.614.770/0001-48
TRANSCLINICA	21.889.010/0001-08

1.3 - AUGUSTINÓPOLIS

NOME DA EMPRESA	CNPJ
CLIMEP	08.473.906/0001-35

1.4 - COLINAS

NOME DA EMPRESA	CNPJ
CLINICA DA PESSOA	07.634.709/0001-98
MEDCLINICA DE IMAGEM E TRANSITO LTDA ME	13.721.109/0001-60

1.5 - COLMÉIA

NOME DA EMPRESA	CNPJ
CLINICA SANTANA	10.605.008/0001-35

1.6 - DIANÓPOLIS

NOME DA EMPRESA	CNPJ
CLINICA MEDICA SAO LUCAS	00.705.208/0001-06

1.7 - FORMOSO DO ARAGUAIA

NOME DA EMPRESA	CNPJ
MR CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA EIRELI ME	22.266.917/0001-75

1.8 - GUARAÍ

NOME DA EMPRESA	CNPJ
CLINICA DIMENSAO	05.540.439/0001-20
CLINICA FOKUS	09.235.925/0001-96

1.9 - GURUPI

NOME DA EMPRESA	CNPJ
CLINICA HABILITAR	12.975.220/0001-10
CLINICA HENRIQUE SANTANA	07.041.587/0001-26
IDEPP INSTITUTO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL PROFISSIONAL	04.471.551/0001-94
AMP CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA ME	21.998.054/0001-68

1.10 - MIRACEMA

NOME DA EMPRESA	CNPJ
CLINAP	07.792.201/0001-18
PSICOTRAN	12.046.923/0001-63

1.11 - PALMAS

NOME DA EMPRESA	CNPJ
CLINICA COOMEPT LTDA - ME	20.337.152/0001-91
CLINICA HABILITRAN	12.702.995/0001-11
CLINICA PSICOMED	07.772.560/0001-03
D M NETO ME VIVI PSICOMED	22.283.224/0001-90
PSIMETRAN PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRANSITO EIRELI ME	17.743.010/0001-10
VALADARES E ALBUQUERQUE LTDA CLINITRAN	20.437.062/0001-72
CLINICA DO TRANSITO VIDA EIRELI ME	23.364.213/0001-06
CLINICA HABILITAR	10.785.375/0001-68
CLINICA MEDTRAN	16.578.110/0001-75

1.12 - PARAÍSO DO TOCANTINS

NOME DA EMPRESA	CNPJ
CLINICA ARAGUAIA - PARAISO	12.374.806/0001-29
CLINICA TOCANTINS - PARAISO	05.535.924/0001-06

1.13 - PEDRO AFONSO

NOME DA EMPRESA	CNPJ
CLINICA MED TRAN	09.160.081/0001-61

1.14 - PORTO NACIONAL

NOME DA EMPRESA	CNPJ
CLINICA CLIMEP	05.550.701/0001-18
CLINICA DIRECAO DEFENSIVA	18.895.435/0001-07

1.15 - SÍTIO NOVO

NOME DA EMPRESA	CNPJ
CLINICA CLINTRA	18.183.835/0001-90

1.16 - TAGUATINGA

NOME DA EMPRESA	CNPJ
CLINICA PERFIL	10.608.195/0001-00

1.17 - TOCANTINÓPOLIS

NOME DA EMPRESA	CNPJ
AUTO CLINICA	05.643.412/0001-63

1.18 - XAMBIOÁ

NOME DA EMPRESA	CNPJ
CLINICA DO TRANSITO	08.026.986/0001-80

2 - PROFISSIONAIS MÉDICOS E PSICÓLOGOS RECRENCIADOS EXERCÍCIO 01/05/2017 - 30/04/2018

2.1 - PROFISSIONAIS MÉDICOS

NOME	TIPO
MARIA DA SOLEDADE	MÉDICO
LUIZ ODENIR C. DE SOUSA	MÉDICO
JORGE PEREIRA GUARDIOLA	MÉDICO
WAGNER SANTOS VANDERLEY	MÉDICO
RICARDO R. COELHO MORAIS	MÉDICO
ANTONIO BENICIO D. SANTOS	MÉDICO
VERA REGINA S. DAS NEVES	MÉDICO
DAYENE PEREIRA B. DRUMOND	MÉDICO
JOSE GASTÃO A. NEDER	MÉDICO
JOSE SENNA RABELO	MÉDICO
MANOEL DIVINO DE ASSIS	MÉDICO
SAULO DE CASTRO BARBOSA	MÉDICO
WALTER BALESTRA	MÉDICO
WLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS	MÉDICO
HELICIO SANTANA SAMPAIO	MÉDICO
GILSON RIBEIRO CARVALHO	MÉDICO
PRISCILA FERREIRA BARBOSA	MÉDICO
FRANCISCO CHAGAS F. MIRANDA	MÉDICO
ANTONIO HANAI	MÉDICO
JOAO ANTUNES TEIXEIRA	MÉDICO
MAURICIO CAMPOS SOUSA JUNIOR	MÉDICO
MARCELO DE ARAUJO ROMÃO	MÉDICO
WISTON FERNANDES DANTAS	MÉDICO
ADRIANO CESAR ZANINA	MÉDICO
SEBASTIÃO LACERDA DA L. J	MÉDICO
JOAO VELOSO DIAS	MÉDICO
MARIO DE SOUSA NETTO	MÉDICO
OSORIO BARBOSA NETO	MÉDICO
JEOVA HENRIQUE DE SANTANA	MÉDICO
TIBERIO A. NETO	MÉDICO
JOÃO A. TEIXEIRA	MÉDICO
ELIMAR ANTONIO OLIVEIRA	MÉDICO
FERNANDO MACENO LINO	MÉDICO
FABIANA FRANCO BUCAR	MÉDICO

ANA MACKARTNEY DE S. M.	MÉDICO
ANA VIRGINIA GAMA	MÉDICO
LILIAN VILELA M. MARQUES	MÉDICO
LUCIO FLAVIO F. DE PAIVA	MÉDICO
JESUMAR PIMENTA NUNES	MÉDICO
MAGDA GOMES DA COSTA	MÉDICO
PAULO EDUARDO D. VIEIRA	MÉDICO
ANA HELENA RAPOSO FERREIRA	MÉDICO
CAMILA MAGALHÃES S. GASPARIN	MÉDICO
FREDERICO GUSTAVO M. SEIXAS	MÉDICO
JORGE MAGALHÃES SEIXAS	MÉDICO
AREOLINO LUSTOSA NETO	MÉDICO
MARCIA ALVES O. LUSTOSA	MÉDICO
JOAO LOPES MACHADO	MÉDICO
MARCO ANTONIO S. SALAZAR	MÉDICO
ADRIANO OLIVEIRA AIRES	MÉDICO
BRENO MARIO A. S. FILHO	MÉDICO
TULIO GOMES FRANCO	MÉDICO
WELDES FONSECA TEIXEIRA	MÉDICO
ALOISIO BOLWERK	MÉDICO
ALEXANDRE DOS SANTOS BARCELOS	MÉDICO
ALVIMAR CORDEIRO	MÉDICO
LUIZ COELHO VERAS	MÉDICO
SEBASTIÃO LOPES JUNIOR	MÉDICO
SILBER CRUZ DA MOTA	MÉDICO
VINICIUS PINTO REZENDE	MÉDICO
CARLA REJANE DOS SANTOS	MÉDICO
WESLEY SIRANO PAZ	MÉDICO
BUCAR AMAD BUCAR	MÉDICO
MARCIO P. KNEWITZ	MÉDICO
SEBASTIÃO FONSECA C.	MÉDICO
SILVIO DELORENZO FILHO	MÉDICO

2.2 - PROFISSIONAIS PSICÓLOGOS

NOME	TIPO
TANIA MARIA AIRES GOMES ROCHA	PSICÓLOGO
VALERIA LIRA BARROS FORMIGA	PSICÓLOGO
BRITES BERNADETE P. SALES	PSICÓLOGO
SONIA MARIA F ALVES	PSICÓLOGO
MIRIAM CRISTINA BECKER	PSICÓLOGO
JANAINA CASSIA LOPES	PSICÓLOGO
MARIA LUCIA SAMPAIO	PSICÓLOGO
GABRIELA ELAINE F. DA COSTA	PSICÓLOGO
LUIZA DE SOUSA SILVA	PSICÓLOGO
MARIA DE FATIMA PONTES C.	PSICÓLOGO
VIRGINIA GUIMARÃES F. VASCONCELOS	PSICÓLOGO
MARIA APARECIDA BORGES PEREIRA	PSICÓLOGO
ALYNI PINHEIRO BRITO	PSICÓLOGO
RUBIA JANICE SCHERER	PSICÓLOGO
VIVIANE COSTA BARBOSA	PSICÓLOGO
LINDALVA GREGOLIN C. PINTO	PSICÓLOGO
ILE ALVES FERREIRA DANTAS	PSICÓLOGO
FATIMA VIANA REIS	PSICÓLOGO
JOSE MENDES DE MENEZES	PSICÓLOGO
EDGAR HENRIQUE H. TRAPP	PSICÓLOGO
ANIZABELLA DE O. SOARES ELIAS	PSICÓLOGO
TATIANE VIEIRA DE CARVALHO LEDA	PSICÓLOGO
MAYANNA DAMAS DE OLIVEIRA	PSICÓLOGO
MARCIA TEREZINHA B. P. SILVA	PSICÓLOGO
ODILIA MARTINS JALLES	PSICÓLOGO
VIVIAN MOURA DE A. RIBEIRO	PSICÓLOGO
ANA LUIZA P. DA SILVA	PSICÓLOGO
MARIA DAS GRAÇAS A. GOMES	PSICÓLOGO
KADILZA TAVARES VIEIRA	PSICÓLOGO
MARIA A. DA SILVA	PSICÓLOGO
SAMIRA BRITO NOGUEIRA	PSICÓLOGO
CLEOMARA FARINA	PSICÓLOGO
JOICE HAHMANN	PSICÓLOGO
JULIANA BERTASSO A. FELIX	PSICÓLOGO
NAIR DE FATIMA C. NETTO	PSICÓLOGO

THAYS MARQUES DA SILVA	PSICÓLOGO
LUCIANA SILVA DE ABREU	PSICÓLOGO
FELIPE MARCONY DE Q. A.	PSICÓLOGO
ELYSNANDIA M. ALBUQUERQUE	PSICÓLOGO
CLAUDIA MESSIAS R. SANTOS	PSICÓLOGO
MAGDA MARIA R. F. VALADARES	PSICÓLOGO
THEYDE FATIMA V. A. GOMES	PSICÓLOGO
BRUNIELLE A. S. CANTUÁRIO	PSICÓLOGO
EDUARDO F. M. DE P.	PSICÓLOGO
GRACIELLY F. MORAES	PSICÓLOGO
CIDA MARLEY GOMES DE CARVALHO	PSICÓLOGO
ISABEL CRISTINA J. M. S.	PSICÓLOGO
IRACY PEREIRA PEIXOTO	PSICÓLOGO
MARIELEM GOMES NOIA	PSICÓLOGO
WAGNA DAMASCENA SANTOS	PSICÓLOGO
TANIA MARIA LAGO	PSICÓLOGO
MARCIA HELENA PADILHA	PSICÓLOGO
LARISSA PINHEIRO A. M.	PSICÓLOGO
RENATA LIMA DE SOUSA	PSICÓLOGO
VIRGINIA REGIA TOME DE SOUSA	PSICÓLOGO
PRISCILLA GOMES DE O. BUCAR	PSICÓLOGO
JOSE ITALO LAGO	PSICÓLOGO
JESSIANE SILVA ANDRADE	PSICÓLOGO
EDUARDO R. CRUZ	PSICÓLOGO
FLAVIA DE SOUSA SENA	PSICÓLOGO
JIELLY CAFÉ WORTMANN	PSICÓLOGO

Art. 2º As empresas e os profissionais relacionados no art.1º desta Portaria estão aptos para executarem suas atividades profissionais até 30 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 4º Dê ciência aos interessados e a Gerência de Atendimento, Credenciamento e Controle para as providências cabíveis

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas/TO, aos 03 dias do mês de agosto de 2017.

EUDILON DONIZETE PEREIRA - Cel PM
PRESIDENTE DO DETRAN-TO

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 288/2017.

Estabelece valores máximos sugeridos para os Exames de aptidão física e mental e da Avaliação Psicológica realizada pelas Clínicas Médicas e Psicológicas credenciadas junto ao DETRAN/TO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as determinações impostas pelo art. 22, inciso II da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012 do CONTRAN, sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO a PORTARIA/DETRAN/ASSEJUR/ Nº 384/2014 que dispõe sobre o credenciamento e a renovação de credenciamento das Clínicas Médicas e Psicológicas, dos Peritos Examinadores, regulamenta a estrutura física, disciplina os procedimentos relativos aos exames de aptidão física, mental e de avaliação psicológica e dá outras providências;

CONSIDERANDO por fim que os valores dos Exames de Aptidão Física e Mental e as avaliações psicológicas dos candidatos à obtenção da CNH - Carteira Nacional de Habilitação encontram-se sem reajuste há mais de 07 (sete) anos.

RESOLVE:

Art. 1º SUGERIR os valores máximos a serem praticados pelas empresas de Clínicas Médicas e Psicológicas credenciadas junto ao DETRAN/TO, conforme segue:

I - TABELA DE VALORES:

Exames Médico, Físico e Mental	Avaliação Psicológica	Junta Médica
R\$146,00	R\$152,00	R\$700,00

Art. 2º Os valores acima se referem apenas aos serviços prestados pelos médicos e psicólogos credenciados para execução da atividade junto ao DETRAN/TO.

Art. 3º Os valores instituídos acima, serão considerados como máximo aceitável, não sendo permitida a cobrança de qualquer valor superior ao fixado, independentemente da quantidade de exames realizados no município e o descumprimento acarretará nas penalidades impostas pelas normas pertinentes.

Art. 4º Os serviços prestados serão pagos diretamente pelo candidato à Clínica Médica e Psicológica onde for realizar os exames.

Art. 5º As empresas de Clínicas Médicas e Psicológicas deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, a tabela praticada observando o constante do art. 1º

Art. 6º A partir da publicação desta portaria, os valores serão atualizados anualmente, através de ato da Presidência do DETRAN/TO, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

Art. 7º Dê ciência aos interessados e a Gerência de Atendimento, Credenciamento e Controle para as providências cabíveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas/TO, aos 03 dias do mês de agosto de 2017.

EUDILON DONIZETE PEREIRA - Cel PM
PRESIDENTE DO DETRAN-TO

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 289/2017

Altera o art. 5º e parágrafo único da PORTARIA/DETRAN/ASSEJUR/Nº 384/2014 de 30 de julho de 2014 que dispõe sobre o credenciamento e a renovação de credenciamento das Clínicas Médicas e Psicológicas, dos Peritos Examinadores, regulamenta a estrutura física, disciplina os procedimentos relativos aos exames de aptidão física, mental e de avaliação psicológica e dá outras providências, no que couber.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o que o dispõe a Resolução nº 425/2012 do CONTRAN.

CONSIDERANDO necessidade de adequação para o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas.